

## ENC: 01 - IMPUGNAÇÃO - PE 21/2020

Licitação <licitacao@detran.df.gov.br>

Ter, 10/11/2020 20:44

Para: tatianagerencia@nasmanengenharia.com.br <tatianagerencia@nasmanengenharia.com.br>

📎 1 anexos (5 MB)

IMPUGNAÇÃO - EDITAL - PREGÃO E. n. 21-2020 - DETRAN-DF.pdf;

### **Relatório**

O Pregoeiro do DETRAN/DF, no exercício da competência que lhe confere o artigo 17, inciso II do Decreto n.º 10.024/2019, após consulta à área técnica pertinente, julga a impugnação apresentada pela empresa NASMAN, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Da Tempestividade:

A impugnante impetrou o seu pedido no dia 05/11/2020, portanto, dentro do prazo definido no artigo 24 do Decreto 10.024/2019. Assim, declaro tempestiva a impugnação.

Trata-se de pedido de impugnação ([50305423](#)), referente ao Pregão 21/2020, que solicita a revisão dos itens 5.2.1 e 12.5.7.1 do Edital ([49506136](#)):

5.2. Não poderão participar desta licitação:

5.2.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem em processo de dissolução, de difusão, liquidação ou de incorporação e sob concurso de credores;

12.5.7. Qualificação Econômica Financeira

12.5.7.1. Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Após análise pela procuradoria jurídica desta autarquia, o pregoeiro decide:

**INDEFERIR O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** com base no posicionamento da Projur ([50391353](#)), o qual sugeriu a rejeição do pedido, conforme descrito a seguir:

"A questão levantada pela empresa é sim de relevância jurídica. Embora haja precedentes judiciais no sentido de que a empresa em recuperação judicial pode participar de licitações, também há precedentes no sentido da impossibilidade.

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LICITAÇÃO. PODER PÚBLICO. DISPENSA APRESENTAÇÃO CERTIDÕES NEGATIVAS. IMPOSSIBILIDADE. Incabível a dispensa de apresentação de certidões negativas de débitos para a habilitação em pregão eletrônico com sociedade de economia mista, em razão do disposto no artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual a dispensa da apresentação de certidões negativas das empresas em recuperação judicial não alcança a contratação com o Poder Público.*

*(Acórdão 995443, 20160020389417AGI, Relator: ESDRAS NEVES, 6ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 8/2/2017, publicado no DJE:*

Além disto, os precedentes juntados pelo impugnante são precedentes de Turmas de Tribunais sem efeito vinculante.

(...) **opino no sentido de se rejeitar a impugnação**". (...)

Neste sentido, destaca-se o Parecer 535/2018 da Procuradoria Geral do DF:

"PARECER Nº 535/2018-PRCON/PGDF. NÃO APROVAÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS. ART. 52, II, LEI 11.101/2005. PRECEDENTES DO TCDF E DESTA PGDF. O art. 52, II, da Lei 11.101/2005 possibilita ao juiz, no processamento do plano de recuperação judicial, dispensar a exigência das certidões negativas, exceto para as contratações com o Poder Público. Nos termos dos precedentes desta PGDF e do TCDF, **sempre que houver exigência de qualificação econômico-financeira, será obrigatória a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial**. Ressalva-se eventual decisão que afaste expressamente a exigência legal para determinada empresa. Parecer que, ao entender que o simples acolhimento do plano de recuperação judicial dispensa a empresa da apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, deixa de ser aprovado."

Por fim, ressalta-se que não está sendo proibida a participação no certame, entretanto é importante esclarecer que os licitantes interessados deverão atender as especificações contidas no edital de licitação.

Brasília, 16 de outubro de 2020.

Eduardo da Cruz Oliveira

Pregoeiro

---

**De:** Licitação <licitacao@detran.df.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 6 de novembro de 2020 09:25

**Para:** DIREN <diren@detran.df.gov.br>

**Assunto:** Fwd: 01 - IMPUGNAÇÃO - PE 21/2020

À Diren,

Segue pedido de Impugnação nº 01 referente ao **Pregão Eletrônico nº 21/2020** – DETRAN - DF, da empresa NASMAN, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES.

Atenciosamente,

Eduardo da Cruz Oliveira

Pregoeiro

Obter o [Outlook para Android](#)

---

**From:** Tatiana - Nasman Engenharia <tatianagerencia@nasmanengenharia.com.br>

**Sent:** Thursday, November 5, 2020 4:06:05 PM

**To:** Licitação <licitacao@detran.df.gov.br>

**Subject:** 01 - IMPUGNAÇÃO - PE 21/2020

Prezados,

Segue em anexo impugnação.

Atenciosamente,

**Tatiana Caroline Passos Araújo**

**Gerente Administrativa**

**Nasman Indústria, Comércio e Construções Ltda**

☎ (34) 3312-0305 / (34) 9676-0753



Rua Ricardo Ramos, 620 - Fabrício  
TELEFONE/FAX: 034.3312-0305



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).